

**RESOLUÇÃO CRO-RO n.º 02/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de Jetons, auxílio representação e diárias no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO. Revoga a Resolução 001/2020 CRO/RO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária realizada no dia 25 de outubro de dois mil e vinte e um, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 46/2019 do Conselho Federal de Odontologia – CFO de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos dos Conselheiros possui nítido carácter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros e profissionais da Odontologia convocados não exercem atividades meramente administrativa, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, *jetons* e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o Acórdão n.º 1280/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo ao processo n.º TC 001.0095/2010-2 e o que dispõe o Acórdão n.º 036.208/2016-5 (FOC), no que couber;

**Resolve:**

**CAPÍTULO**  
**DO PAGAMENTO DE JETONS AOS CONSELHEIROS**

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos e suplentes devidamente convocados, será devido pagamento de Jeton pela efetiva participação nas reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias devidamente convocadas, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO.



Art. 2º – O valor a ser pago por jeton por dia de comparecimento nas reuniões Plenárias e de Diretoria será de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

§1º – O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica compensação do Conselheiro Efetivo.

§2º – Não poderá haver cumulação de pagamentos de jetons no mesmo dia, mesmo havendo plenárias;

§3º – O recebimento de jeton não poderá ser cumulado com percepção de diária, auxílio representação, auxílio embarque/desembarque, sendo preponderante o recebimento do valor correspondente a diária e auxílio embarque e desembarque para o Conselheiro que se deslocar nos termos do artigo 4º, 5º e 6º adiante previstos para a participação nas reuniões Plenárias.

## **CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS CIRURGIÕES-DENTISTAS CONVOCADOS**

Art. 3º – Será devido o auxílio representação aos Conselheiros no valor nominal de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, pela prática de atividade político-representativa destinado a indenização dos meios de transporte e materiais para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO.

§1º – O auxílio representação poderá ser pago aos Membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Cirurgiões-dentistas devidamente convocados e em pleno gozo dos seus direitos profissionais, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.4º – Os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do CRO/RO que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus as diárias, na forma prevista nesta resolução.

Art.5º – Sem prejuízo da concessão da diária, farão jus ao pagamento de auxílio embarque/desembarque no valor de **R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)** os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores quando em deslocamento por transporte aéreo.

§1º – O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.



§2º – Será pago, apenas um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

#### **CAPITULO IV DAS DIÁRIAS PAGAS A CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES**

Art. 6º – As diárias a serem paga aos Conselheiros Efetivos e Suplentes tem por finalidade o ressarcimento das despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos nos limites do Estado de Rondônia, passa a ser de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, em caso de deslocamentos foras dos limites do Estado de Rondônia, a diária passa a ser de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, e quando em viagem ao exterior, o valor de **US\$ 470 (quatrocentos e setenta dólares)**.

§1º – Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana (este compreendido em até 150km do domicílio do conselheiro) onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 20% (vinte e cinco por cento) do valor da diária dentro dos limites do Estado de Rondônia, se comprovadas despesas com deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da diária.

§2º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: 3

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o, pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

III – Quando a atividade não demandar pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia diária;

§3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentre da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.



Art.7º – O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.

Art. 8º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, sem prejuízo do pagamento da diária, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio no valor de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** por quilômetro rodado, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIÁRIAS PARA TERCEIROS DESIGNADOS OU CONVOCADOS:**

Art.9º – A diária a ser paga para ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação de membros de comissão, representantes ou convidados designados por convocação ou designação para reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências ou acompanhar a Diretoria em quaisquer outros eventos nos limites do estado de Rondônia, após prévia autorização, será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

§1º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário. 4

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§2º – Em caso de deslocamento e pernoite fora dos limites do estado de Rondônia, a diária a ser paga será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por dia de afastamento, e quando em viagem ao exterior, o valor de **US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)** por dia de afastamento.

§3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.



§4º – Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, que corresponde a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

Art. 10º – Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo terceiro ou assessor designado ou convocado, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**, quando for utilizado o seu próprio meio de transporte.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, ASSESSORES CHEFES, ASSESSORES E COLABORADORES DESIGNADOS:**

Art.11º – As diárias pagas aos funcionários que exerçam cargo de assessoria-chefe, para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências e quaisquer outros eventos em todo o território nacional, após prévia autorização, de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, e o valor de **US\$ 320,00 (trezentos e vinte dólares)** quando em viagem ao exterior.

§1º - Aos funcionários do CRO/RO e assessores, sem o cargo de chefia, serão pagas diárias em todo o território nacional no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, e quando em viagem ao exterior, o valor de **US\$ 240,00 (duzentos e quarenta dólares)**.

§2º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;



b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§4º – Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.12º – O pagamento de diária ou auxílio está condicionado ao efetivo cumprimento da convocação, designação e serviço que foi determinado pelo CRO/RO ao beneficiário, sendo este obrigado a efetuar a devolução total ou parcial dos valores recebidos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua comunicação, na hipótese de verificado não cumprimento integral da missão a que foi incumbido.

§1º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRO/RO, as diárias recebidas em excesso.

§2º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§3º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art.13º – Os valores estabelecidos para diária e auxílios são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo despesas com passagens aéreas e rodoviárias, despesas de transporte no local de domicílio, embarque/desembarque obtidas por Conselheiros efetivos ou suplentes e terceiros;

Art.14º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 48 (quarenta e oito horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – As diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – O CRO/RO deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.



§1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

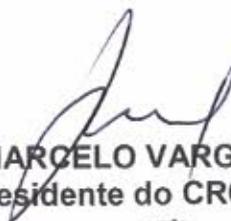
§2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

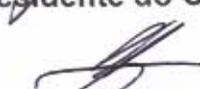
§3º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

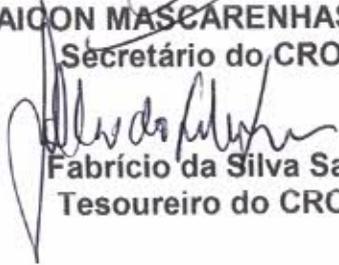
Art.15º – O pagamento de diárias, auxílio representação, embarque/desembarque, indenização por deslocamento em veículo próprio, devem ser devidamente comprovadas através de relatório de atividade, recibos e gastos, notas fiscais, atas e outros documentos que sirvam a tal finalidade. O pagamento de jetons será comprovado através da lavratura da respectiva ata de reunião plenária ou livro de presenças nas reuniões de diretoria.

Art.16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 001-2020/CRO-RO de 17/01/2020.

Porto Velho – RO, 25 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**  
Presidente do CRO/RO

  
**MAICON MASCARENHAS BONFIM**  
Secretário do CRO/RO

  
**Fabrício da Silva Santos**  
Tesoureiro do CRO/RO

**Aprovada na Reunião Plenária n.º 239 de 25/10/2021.**